PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 186/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18901/2025 – JUNTADAS: 18907/2025; 4415/2026; 3840/2026
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 729/2025 – Processo SED 117383/2025 – SEA 21731/2025 - LOTE 01, 03 e 07, para "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESTINO: GABINETE DA SECRETÁRIA – GABS - SEMEC.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18901/2025, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 729/2025 – Processo SED nº 117383/2025 – SEA nº 21731/2025 – Lotes 01, 03 e 07, cujo objeto consiste na aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação de Belém.

A adesão pretendida tem por fundamento a Ata de Registro de Preços regularmente constituída, observando-se os requisitos legais aplicáveis ao procedimento de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como da Lei Municipal nº 10.143, de 10 de fevereiro de 2025.

A contratação dar-se-á com a empresa RICKMANN CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.008.537/0001-10, com sede na Estrada Geral Gaspar Grande, nº 633, Bairro Gaspar Grande, no Município de Gaspar/SC, CEP 89.111-420, no valor global de R$ 19.698.430,40 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos).

O processo em epígrafe foi instruído contendo 324 páginas, merecendo destaque os seguintes documentos:

a) MEMORANDO 076.2025 – SES;
b) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
c) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
d) ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS;
e) JUSTIFICATIVA;
f) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 729/2025;
g) ORÇAMENTO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA;
h) PESQUISA DE MERCADO;
i) COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – CGL 1 TERMO DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO DE ATA;
j) TERMO DE APROVAÇÃO DA ATA;
k) PARECER JURÍDICO - Nº 695/2025 – NSAJ/SEMEC;

l) DESPACHO SECRETÁRIO - Autorizando a celebração contratual com a empresa RICKMANN CONFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.008.537/0001-10, no valor apontado de R$ 19.698.430,40 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos) com fulcro no art. 86, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023;
m) CONTRATO SOCIAL - RICKMANN CONFECCOES LTDA;
n) CNH - REPRESENTANTE LEGAL;
o) CERTIDÕES FISCAIS E MUNICIPAL;
p) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
q) CONTRATO Nº 069/2025;
r) PORTARIA Nº 2861/2025 – GABS/SEMEC – FISCAL DO CONTRATO;
s) RMS 31092/2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL;
t) RMS 31093/2025 - ENSINO FUNDAMENTAL;
u) EMPENHO Nº 3193 RICKMANN CONFECÇÕES – NO VALOR DE R$ 4.524.335,40 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);
v) EMPENHO Nº 3194 RICKMANN CONFECÇÕES – NO VALOR DE 9.614.207,85 – NO VALOR DE R$ 9.614.207,85 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos);
w) PRÉ-ANÁLISE Nº 09-2025 – CONTROLE INTERNO, solicitando juntada de documentos obrigatórios e complementares;
x) PUBLICAÇÃO – RESULTADO DA LICITAÇÃO;
y) TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS – 5ª RETIFICAÇÃO ;
z) OFICIO 1192.2025 - SEMEC - ADESÃO À ATA - AO FORNECEDOR;
aa) OFICIO EMPRESA - RICKMANN ATA SC - BELÉM PA;
bb) OFICIO 1191.2025 - SEMEC - ADESÃO À ATA - AO GERENCIADOR;
cc) DESPACHO AUTORIZATIVO GTAF;
dd) PUBLICAÇÃO - PNCP - CONTRATO Nº 069.2025;
ee) PUBLICAÇÃO-DOM-PORTARIA Nº 2861.2025;
ff) PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 729/2025;
gg) DESPACHO SECRETÁRIA – Solicita reanálise jurídica;
hh) DESPACHO JURÍDICO;
ii) DESPACHO SECRETÁRIA – ACATA O DESPACHO JURÍDICO;
jj) OFÍCIO Nº 3233/2025 – SED/DIEN - ACEITE ÓRGÃO GERENCIADOR;
kk) DESPACHO/JUSTIFICATIVA SES;
ll) DESPACHO DA DIRETORIA DE CONTRATOS AO CONTROLE INTERNO;
mm) OFÍCIO Nº 256/2026 – GABS/SEMEC – RETIFICAÇÃO DO OFÍCIO Nº 1192/2025 – GABS/SEMEC;
nn) RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 256/2026 – RICKMANN;

oo) OFÍCIO Nº 344/2026 – GABS/SEMEC – RETIFICAÇÃO DA ADESÃO (ITENS 21 – CAMISETA REGATA e 25 – JAQUETA EM HELANCA);
pp) RESPOSTA AO OFÍCIO Nº344/2026 – RICKMANN CONFECÇÕES LTDA;
qq) PARECER JURÍDICO Nº 039/2026 – NSAJ/SEMEC;
rr) MINUTA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025;
ss) MANIFESTAÇÃO JURÍDICA – MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO;
tt) CERTIDÕES NEGATIVAS - RICKMANN;
uu) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025 E SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.M;
vv) RMS/SE Nº 5537/2026 (PROJETO/ATIVIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL);
ww) RMS/SE Nº 5539/2026 (ENSINO FUNDAMENTAL);
xx) NOTA DE EMPENHO Nº 568/2026 – R$ 1.008.540,60 (ENSINO FUNDAMENTAL);
yy) NOTA DE EMPENHO Nº 569/2026 – R$ 750.969,70 (EDUCAÇÃO INFANTIL);
zz) DESPACHO DO CONTROLE INTERNO – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;
aaa) **PROCESSO JUNTADO: GDOC: 4415/2026;**
bbb) OFÍCIO Nº 038/2026 – DFIN/SEF/SEMEC – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO PARCIAL DAS NE INSCRITA EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2025;
ccc) **PROCESSO JUNTADO : GDOC: 3840/2026;**
ddd) MEMORANDO Nº 021/2026 – SES/SEMEC – RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 069/2025;
eee) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0729/2025 – RICKMANN CONFECÇÕES LTDA;
fff) 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 729/2025;
ggg) OFÍCIO Nº 1191/2025 – GABS/SEMEC – SOLICITAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO ÓRGÃO GERENCIADOR;
hhh) OFÍCIO Nº 3233/2025 – SED/DIEN – ACEITE DO ÓRGÃO GERENCIADOR;
iii) JUSTIFICATIVA – SES – RETIFICAR O CONTRATO Nº 069/2025;
jjj) OFÍCIO Nº 245/2026 – GABS/SEMEC – SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO FORNECEDOR (BORESTE);
kkk) OFÍCIO 318/2026 – BORESTE – ACEITE DE ADESÃO;
lll) DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA;
mmm) ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
nnn) CERTIDÕES NEGATIVAS;
ooo) DECLARAÇÕES;
ppp) CONTRATO Nº 010/2026 – BORESTE – E SUA PUBLICAÇÃO NO D.O.M E NO PNCP;
qqq) RMS/SE Nº 5530/2026 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

rrr) RMS/SE Nº 5545/2026 – ENSINO FUNDAMENTAL;
sss) NOTA DE EMPENHO Nº 566/2026 – R$ 3.694.733,40 – ENSINO FUNDAMENTAL;
ttt) NOTA DE EMPENHO Nº 567/2026 – R$ 1.895.018,05 – EDUCAÇÃO INFANTIL;
uuu) PRÉ-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 182/2026;
vvv) DESPACHO DA SRA. SECRETÁRIA;
www) COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DA ADESÃO NO MURAL DE LICITAÇÕES TCM/PA E NO PNCP;
xxx) QUANTITATIVOS REGISTRADOS NO SISTEMA SIGA SEMEC ATUALIZADO– FONTE CENSO ESCOLAR;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, conferindo-lhe a atribuição de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

No âmbito deste Município, a Lei nº 8.496 instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal, atribuindo-lhe a competência para exercer atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, além do acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, abrangendo todo e qualquer ato que implique geração de receita ou realização de despesa para o Poder Público Municipal.

Ainda em sede preliminar, cumpre destacar que este Controle Interno manifesta-se com o propósito de analisar as circunstâncias específicas de cada processo, procedendo à avaliação prévia das implicações legais a que se submete esta Secretaria, em caráter orientativo e de assessoramento.

Ressalte-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, não eximindo os gestores da responsabilidade pela prática dos atos administrativos. Eventuais irregularidades não identificadas nesta análise poderão ser objeto de apontamento em auditoria própria, a ser realizada oportunamente, no exercício regular das atribuições deste órgão de controle.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente, mister se faz esclarecer que o presente processo digital foi encaminhado a este Controle Interno em **05.01.2026**, para análise quanto a regularidade da instrução processual, verificação da legalidade e demais formalidades pertinentes à matéria.

Naquela oportunidade, foi emitida a **Pré-análise nº 009/2025 – Controle Interno**, datada de **07.01.2026** por meio da qual se observou a ausência de documentos obrigatórios e complementares, visando ao regular saneamento do feito e a viabilização de posterior manifestação conclusiva quanto a legalidade, sendo identificados como ausentes os seguintes documentos:

> *Parecer do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF sobre a viabilidade da contratação;*
>
> *Solicitação prévia e aceite do órgão gerenciador da ata e do fornecedor vencedor da licitação, assim como a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;*
>
> *Ausência do cadastro da Adesão no mural de licitações do TCM-PA.*
>
> *Ausência de publicação da referida adesão e contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.*
>
> *Ausência da publicação da PORTARIA Nº 2861/2025 – GABS/SEMEC no diário oficial do município.*

Posteriormente, em 12/02/2026, os autos retornaram a este Órgão de Controle para emissão de parecer. Em nova análise, constatou-se que as diligências anteriormente apontadas ainda não haviam sido devidamente atendidas. Diante disso, os autos foram novamente encaminhados aos setores responsáveis para o devido cumprimento das diligências.

Na ocasião, conforme despacho datado de 19/02/2026, assinado pelo Secretário Executivo de Serviços - SES/SEMEC, observou-se que a SEMEC tomou conhecimento de que a referida Ata de Registro de Preços foi Apostilada.

Nesse cenário, cumpre destacar que, em 30/12/2025, esta Secretaria firmou o Contrato nº 069/2025 com a empresa RICKMANN CONFECÇÕES LTDA, decorrente da adesão aos lotes 1, 3 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 729/2025, celebrada entre a Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina e a referida empresa, tendo por objeto o fornecimento de uniformes e tênis escolares.

Ocorre que, somente em 28/01/2026, esta Secretaria tomou conhecimento de apostilamento previamente realizado na Ata de Registro de Preços nº 729/2025, datado de 01/12/2025, por meio do qual houve a retificação da Cláusula Segunda, passando a

atribuir o fornecimento do lote 07 (tênis) à empresa BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, participante vencedora do certame na condição de consorciada.

Ressalte-se que tal alteração não era de conhecimento desta Secretaria à época da formalização contratual, razão pela qual o processo de adesão tramitou regularmente, sob a legítima presunção de que a empresa RICKMANN CONFECÇÕES LTDA seria a fornecedora de todos os lotes contratados, o que motivou, inclusive, a emissão de nota de empenho em seu favor.

Importa consignar, entretanto, que, apesar da emissão do empenho, **não houve emissão de ordem de fornecimento**, tampouco execução contratual relativa a todos os lotes aderidos, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo ao erário.

Após a ciência do apostilamento e de seus efeitos, a SEMEC passou a adotar imediatamente as medidas administrativas cabíveis para o saneamento do processo, considerando duas alternativas possíveis: (i) a correção dos atos administrativos já praticados ou (ii) a anulação do procedimento e instauração de novo processo de contratação.

Diante da urgência e necessidade na disponibilização de uniformes e tênis escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de modo a evitar a descontinuidade, em razão do início do ano letivo, optou-se, motivadamente, pela **adoção de medidas saneadoras**, visando à regularização do feito com maior celeridade e eficiência administrativa.

Nesse contexto, foram adotadas as seguintes providências:

Realização do competente termo aditivo contratual para adequação das partes envolvidas;
Anulação dos empenhos emitidos em desconformidade com a nova realidade jurídica; emissão de novos empenhos em favor das empresas efetivamente responsáveis pelo respectivo lote 7;
Adequação dos documentos administrativos à realidade decorrente do apostilamento da Ata de Registro de Preços.

Todavia, cumpre esclarecer que, durante a adoção dessas medidas corretivas, o prazo para alimentação do Mural de Licitações do TCM/PA acabou sendo ultrapassado, fato que merece ressalva por parte deste Controle Interno, por configurar descumprimento à Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA.

Registre-se que, nesse interregno, esta Secretaria foi notificada pelo Tribunal de Contas dos Municípios – 3ª Controladoria - para proceder à inserção dos documentos obrigatórios no referido sistema. Entretanto, o atendimento integral da referida notificação restou momentaneamente prejudicado, uma vez que o processo administrativo encontrava-se em fase de saneamento, com ajustes relevantes quanto à

identificação dos fornecedores consorciados efetivamente vencedores dos lotes licitados.

Assim, constatamos que a impossibilidade de alimentação tempestiva do Mural de Licitações não decorreu de inércia ou desídia administrativa, mas, sim, da necessidade de prévia regularização dos atos processuais, em observância ao poder-dever de autotutela conferido à Administração Pública para revisar e corrigir seus próprios atos, quando eivados de vícios ou irregularidades, de modo a assegurar a fidedignidade, a consistência e a legalidade das informações a serem prestadas ao Tribunal.

Nesse sentido, a doutrina é pacífica ao reconhecer que a Administração possui o dever de zelar pela legalidade de seus atos, podendo anulá-los ou revogá-los quando necessário. Conforme leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, *"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (Direito Administrativo)*.

No mesmo sentido, **Hely Lopes Meirelles** assevera que *"à Administração cabe o controle de seus próprios atos, no exercício da autotutela administrativa, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes ou inoportunos" (Direito Administrativo Brasileiro)*.

Tal entendimento encontra respaldo, ainda, no enunciado da *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal*, segundo o qual: "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*".

Dessa forma, verificamos que a conduta adotada pela Administração Municipal não apenas se mostrou justificável, como também necessária para assegurar a conformidade do procedimento administrativo com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Por fim, observa-se que, embora de forma intempestiva, em 25/03/2026 foram devidamente disponibilizadas no Mural de Licitações do TCM/PA todas as documentações exigidas pela Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM-PA, **inclusive aquelas relativas ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços**, em observância ao princípio da transparência dos atos administrativos.

Ressalte-se que todas as medidas adotadas pela SEMEC tiveram como finalidade: assegurar a conformidade do processo com a realidade jurídica da contratação; resguardar o interesse público; evitar qualquer prejuízo ao erário; garantir a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público educacional.

Dessa forma, visualizamos que, não obstante a ocorrência de atraso na alimentação do sistema, a Administração atuou de modo a regularizar o feito, priorizando a correção dos atos administrativos e a adequada instrução processual, em

consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, transparência e eficiência.

No tocante aos quantitativos aderidos, bem como à respectiva composição dos kits por alunos, a Sra. Secretária assim esclareceu (fls: 314-315):

> […]
> ***Referente ao quantitativo de estudantes e fonte oficial, o setor Censo Escolar/SEMEC documentou as informações pertinentes, conforme o Sistema de Informações de Gestão Acadêmica - Siga, sistema oficial da PMB utilizado pela SEMEC no controle de matrículas. Assim, em anexo constam os documentos com as informações oficiais do número de alunos matriculados, apresentando-se as variações no período que antecedeu a contratação e atuais, sendo o quantitativo por gênero - especificamente- correspondente ao final do ano de 2025, e da presente data, conforme o sistema viabiliza. Assim, os referidos relatórios são anexados no presente momento.***
>
> ***Acrescenta-se que não houve fornecimento universal de uniformes nos últimos anos anteriores a 2025. Assim, comparando os quantitativos de alunos atendidos no ano de 2025 pelo objeto (uniformes), e os quantitativos atuais de 2026, apesar do trabalho desta SEMEC em ampliar ao máximo sua oferta de vagas, observa-se estarem em número semelhantes, de modo que o quantitativo atualmente contratado poderá - a exemplo do contrato anterior - suprir eventual aumento, assim como atender o ano de 2026 em números absolutos, incluída a reserva necessária para reposições imediatas.***
>
> ***No que se refere à composição do kit individual por estudante, esclarecemos que, conforme os itens aderidos à Ata de Registro de Preços nº 729/2025, o conjunto de vestuário escolar para o ano de 2026 contempla 7 itens (3 a mais que o ano anterior), portanto, o provisionamento correspondente é o seguinte: 01 unidade de camisa de manga curta, 01 unidade de regata, 02 unidades de short-saia, quando se tratar de estudante do sexo feminino, ou 02 unidades de bermuda, quando do sexo masculino, além de 02 pares de meias e 01 (um) par de tênis.***
>
> **[...]**

DA ANÁLISE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 729/2025 PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEP.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, realizou o Pregão Eletrônico SRP nº 729/2025, cujo objeto consistiu no registro de preços para a eventual aquisição de uniformes escolares destinados aos estudantes da Educação Básica do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, bem como aos estudantes das escolas integrantes do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares e do Ensino Médio, conforme detalhado nos termos e especificações técnicas constantes do Edital.

Assim, em conformidade com o Decreto Municipal nº 107.923/2023, os autos foram encaminhados à **SEGEP – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento** para manifestação quanto à análise e à autorização da adesão da Ata de Registro de Preços pela SEMEC.

Por meio da **Coordenadoria Geral de Licitações**, a SEGEP, através do **Termo de Verificação para Adesão de Ata** e do **Termo de Aprovação da Ata**, **ratificou a adesão** do referido registro de preços.
Vejamos:

> *[...]*
> *"Quanto à MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificou-se que ela foi elaborada de acordo com as normas vigentes e atendem às exigências legais. Em relação ao critério da VANTAJOSIDADE para a Administração, também foi verificada e atendida, conforme relatório do setor competente em anexo, que não fez críticas quanto aos valores coletados. De todo exposto, restou demonstrado que a Ata nº 729/2025, a qual se pretende aderir, reservou expressamente o quantitativo para aquisição dos uniformes a serem destina dos ao órgão participante. Assim sendo, como a ata supracitada se encontra dentro do prazo de validade com término em 2026, resta possível sua adesão pela Secretaria interessada.*
> *[...]*
> *"O presente Termo, unicamente aprova a Ata em tela, com a ressalva de que devem estar demonstradas a vigência da Ata e aceites da gerenciadora e fornecedora, como possibilidade de uso pela Administração Municipal, por atender aos preceitos legais, bem como, pela comprovada vantagem dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado."*
> *(grifei).*

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ART. 86, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

Nesse passo, a Secretaria Executiva Pedagógica (SEP/SEMEC) instruiu os autos administrativos em cumprimento às exigências legais do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, como se vê a seguir:

a) Consta nos autos a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMEC para adesão de uniformes escolares para os estudantes da Rede Municipal de Educação de Belém, devidamente ratificada pelo ordenador(inciso I);

b) Presente a demonstração de compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme apontado no tópico acima, constatando-se que os valores registrados na ARP nº 729/2025 são inclusive mais vantajosos tendo sido apurado o valor médio de mercado de **R$ 20.210.262,06 (vinte milhões duzentos e dez mil duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos), sendo o** valor da contratação de adesão de **R$ 19.698.430,40 (dezenove milhões seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, restando demonstrado o cumprimento dos princípios da eficácia e economicidade, devidamente ratificado pela SEGEP(inciso II);

c) Verifica-se que, após solicitação deste controle interno, foi juntado nos autos, a consulta e a aceitação prévias do órgão gerenciador da ata e do fornecedor registrado, requisito indispensável para a adesão à Ata de Registro de Preços, sanando portanto a referida diligência.

d) O Secretário Geral do Planejamento e Gestão e o Coordenador Geral de Licitações (CGL/SEGEP) emitiram Termo de Aprovação de Ata de Registro de Preços para utilização pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém, com base em Termo de Verificação para Adesão de Ata, conferindo vantagem econômica ao erário municipal.

Ademais, no que concerne aos quantitativos aderidos, verificou-se que, no momento inicial da adesão à ARP nº 729/2025, houve a extrapolação dos limites de 01 (uma) uma unidade nos itens 21 e 25 do Lote 03, correspondente a R$ 60,00 (sessenta reais) em relação ao percentual máximo de 50% permitido por item. Todavia, constatou-se que o setor competente, ao identificar a inconsistência, adotou as providências necessárias para sua regularização, promovendo a supressão dos quantitativos excedentes por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069-2025-SEMEC. Com a referida adequação, os quantitativos passaram a observar estritamente os limites legais aplicáveis, restando sanada a irregularidade inicialmente verificada e assegurada a conformidade da contratação com a legislação de regência.

Todavia, uma vez atendidos os requisitos legais e observado o procedimento previsto no decreto mencionado, registra-se que os documentos pertinentes à formalização

da adesão foram devidamente apresentados e juntados aos autos, em conformidade com as exigências legais aplicáveis. Verifica-se, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Instrução Normativa nº 022/2021 do TCM-PA, especialmente no que se refere à adequada instrução processual, à demonstração da vantajosidade da adesão, à anuência do órgão gerenciador e à comprovação da regularidade do ente aderente. Dessa forma, evidencia-se que a adesão se encontra regularmente instruída, com a presença dos documentos obrigatórios e indispensáveis exigidos pela legislação de regência.

IV – CONCLUSÃO

Registra-se, por fim, que a presente análise limitou-se aos aspectos estritamente legais, com base nos elementos constantes nos autos, abstendo-se de adentrar no mérito administrativo que fundamentou a decisão quanto à continuidade ou não do referido procedimento.

Sendo assim, considerando os documentos apresentados a este Controle Interno e a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos uniformes escolares, em atendimento à política educacional, verifica-se que restou demonstrada a vantajosidade da adesão, inclusive do ponto de vista econômico. Ademais, foram minimamente justificadas a metodologia utilizada para definição dos quantitativos e a forma de composição dos kits por cada aluno da rede, bem como demonstrada a existência de dotação orçamentária específica para a execução do objeto.

Diante disso, conclui-se que o processo se encontra **REGULAR**, com as seguintes **RESSALVAS**:

1. ***Publicação intempestiva dos documentos obrigatórios relativos à adesão e à fase de contratação no mural de licitações do TCM-PA, em desacordo com a Instrução Normativa nº 022/2021 do TCM-PA;***
2. ***Intempestividade desta Secretaria na resposta ao Tribunal de Contas dos Municípios, referente às notificações nº 15 e nº 22 de 2026 – TCM-PA;***
3. ***Intempestividade na apresentação de documentos, tanto para este Controle Interno quanto para o Tribunal de Contas, em atendimento às solicitações efetuadas.***

Por fim, considerando que as ressalvas mencionadas referem-se a questões de prazo e, levando em consideração a discricionariedade da gestão e sobretudo a necessidade de atender a demanda dos alunos matriculados na RME, sobretudo para que não haja descontinuidade do fornecimento dos materiais no início do ano letivo, e; diante de todo o exposto e justificado nos autos, bem como os saneamentos apresentados, este

Controle Interno entende, até a presente data, que o processo está **regular**. Contudo, tendo em vista a expedição de ***Medida Cautelar pela 3ª Controladoria do TCM-PA nos autos dos processos nº 1.014008.2025.2.01.02 e nº 1.014008.2025.2.01.03, suspendendo a execução financeira da referida contratação***, entendemos que a execução ***DEVE PERMANECER SUSPENSA*** até ulterior deliberação do Egrégio Tribunal e do ordenador (a) de despesas deste órgão.

PUBLIQUE-SE, de imediato, o presente parecer no ***Mural de Licitações do TCM-PA***. Em seguida, encaminhem-se, imediatamente, a integralidade dos autos ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, para ciência e eventual homologação ou não dos termos deste parecer.

É o Parecer. S.M.J

Belém, ***na data da assinatura eletrônica.***

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS DA SILVA SOUSA
Data: 25/03/2026 18:30:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Controle Interno

HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Assinado de forma digital por HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Dados: 2026.03.25 18:37:08 -03'00'

Visto. De Acordo.

Diretora do Controle Interno